



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000 - (63) 3363-4511 - Ramal - 223

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 4o, inciso VII, alíneas "c" e "d", da Lei no 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 19 deste

Decreto, se for o caso.

Art. 12. Para efeito do disposto no § 2o, inciso V, do art. 10 da Lei no 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 19, do Decreto Federal 3.100/99; e
- IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 18, do Decreto Federal 3.100/99.

Art. 13. Às Organizações Sem Fins Lucrativos legalmente constituídas e qualificadas, poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e da operacionalização dos programas, inclusive com a administração e custos dos projetos.

Art. 14. A transferência de recursos públicos para Organizações Sem Fins Lucrativos assim qualificadas e instituídas, para a execução de atividades/projetos de natureza



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito**

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-4511 – Ramal – 223

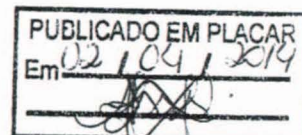
continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação e meio ambiente, se dará como subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo ser suplementadas do Orçamento Geral, conforme preceitua o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Nacional – TO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2014.


OTONIEL ANDRADE COSTA
PREFEITO



Soraya Sotero Silva

Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete do Prefeito

Avenida Murilo Braga nº 1887, Centro, Porto Nacional – TO, CEP: 77.500-000 – (63) 3363-4511 – Ramal – 223



Portaria n.º 010, de 02 de abril de 2014.

“Nomeia Comissão Especial Julgadora para analisar e julgar proposta técnica referente a Concurso de Projetos para escolha de entidade sem fins lucrativos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 70, XIV da Lei Orgânica do Município e o art. 30 do Decreto Federal nº. 3.100, 30 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta portaria nomeia os membros titulares e substitutos para analisar e julgar os projetos apresentados e habilitados no certame do Concurso de Projetos 001/2014, para a escolha de Entidade Sem Fins Lucrativos para operacionalização de programas nos moldes do Decreto Federal 3.100 de 30 de Junho de 1999.

Parágrafo único - A Comissão Especial Julgadora do Concurso será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Políticas Públicas da área de competência do Concurso de Projetos, se houver.

Art. 2º - As atividades pertinentes à realização do trabalho que compete a esta comissão não será remunerado.

Art. 3º - Os órgãos estatais deverão instruir a Comissão Especial Julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

Art. 4º - A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

Art. 5º - A comissão classificará as propostas das entidades sem fins lucrativos, obedecidos aos critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 3.100/99 e no edital.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

FILIPE MATHEUS ALMEIDA DANTA

Cargo: ESTAGIARIO - Matricula: 262355

Código de Autenticação: 0baf20dc85bbee8f3784ee46b2310239 - 30/03/2015 17:22:39